**DECRETO n. 14.361, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

**Determina toque de recolher em todo o território do município de Campo Grande, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas nos incisos II e VI, do art. 67 da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a Portaria MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**Considerando** que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

**Considerando** a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal n. 14.195, de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19;

**Considerando** a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio;

**Considerando** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

**DECRETA:**

**Art. 1~~º~~** Fica determinado toque de recolher do dia 26 de junho a 17 de julho de 2020, das 22h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Campo Grande, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Parágrafo único.** A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

**Art. 2~~º~~** Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

**Art. 3~~º~~** Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros,objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do art. 1~~º~~ deste Decreto.

**Art. 4~~º~~** O descumprimento das medidas deste Decreto poderá acarretar aos agentes infratores a comunicação às autoridades públicas, para fins de apuração de descumprimento de medidas sanitárias preventivas, sem prejuízo de demais responsabilizações civis e administrativas.

**Art. 5~~º~~** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.14.216, de 25 de março de 2020.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JUNHO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**

**Prefeito Municipal**